

**LEI Nº 1930  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

"Dispõe sobre redução de carga horária de trabalho para servidores municipais responsáveis por pessoas com deficiência, e dá outras providências."

**VALDIR APARECIDO**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 1930 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Art. 1º** Ao servidor público municipal de cargo efetivo, que efetuar a carga horária prevista no Estatuto do Servidor, da Lei Complementar nº 026/1996 de 23 de Janeiro de 1996, fica assegurado o direito à redução em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência, que requeira atenção permanente.

**§ 1.º** A concessão aqui tratada implica na proibição do servidor de realizar horas-extras, plantão ou carga suplementar.

**§ 2.º** Em caso de plantões, estes não ficam sujeitos à redução, devendo ser cumpridos na íntegra.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entendem-se por pessoa com deficiência aquela que requeira atenção permanente, com situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença do responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

**§ 1º** A comprovação da deficiência, prevista nesta Lei, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes municipais.

**§ 2º** Quando os pais ou responsáveis pela pessoa forem cônjuges e ambos servidores municipais, a redução da carga horária será concedida à apenas um deles.

**Art. 3º** A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

**Art. 4º** Competirá ao Chefe do Poder Executivo ou a pessoa designada pelo mesmo, após instrução do pedido e ciência do secretário ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.

**Art. 5º** O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 01 (um) ano.

**Art. 6º** A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 18 de Fevereiro de 2020

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares  
Encarregada da Secretaria